



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3036, de 21 de dezembro de 2020.

Súmula: Autoriza a criação e denominação de Loteamento, Lote Rural nº 43, com área de 176.617,15m² do Núcleo Barro Preto, conforme consta na matrícula nº 17.238/1 do Registro de Imóveis, neste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a criação e denominação de Loteamento, Lote Rural nº 43, com área de 176.617,15m² do Núcleo Barro Preto, conforme consta na matrícula nº 17.238/1 do Registro de Imóveis, neste Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que será denominado de **"LOTEAMENTO FAMÍLIA GUBERT"**.

Art. 2º. O loteamento deverá obedecer às normas vigentes no que tange ao parcelamento do solo urbano, bem como as normas ambientais aplicáveis.

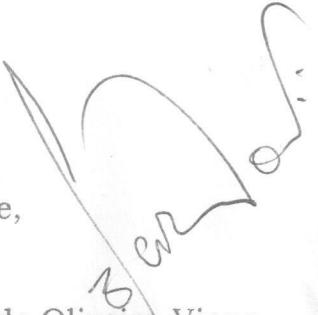
Paragrafo Único: Deverá ser observado pelo empreendedor os termos da aprovação expedida pela Divisão Estudos e Projetos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se,


Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana
Secretário Municipal de Administração